



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

Projeto de Lei nº 015/2005

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 161/00.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 161/00, passa a seguinte redação:

“ Fica instituído o dia “ 04 de Abril” como feriado municipal, data alusiva à fundação do Município de Carambei.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.. Posteriormente sendo publicada no órgão oficial, quando dotado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 08 de Março de 2005.

Inácio Povaz Filho
Presidente

Antônio Nel Cosa
Vice-Presidente

Patricia Kremer
1ª Secretária

Luiz C. da S. Gomes
2ª Secretaria

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimemente
Em 10 de 03 de 2005

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimemente
Em 19 de 03 de 2005

JUSTIFICATIVA

Os legisladores. Os empresários, as escolas, as classes estudantil e trabalhadora, tem discutido a propriedade melhor em datar como feriado municipal, ora a data da emancipação – “ 13 de Dezembro ” – ora a data da fundação do Município – “ 04 de Abril ” .

Certamente todos têm, em particular, razões efetivas para o seu modo de pensar. As duas datas são de relevo e de importância.

Contudo, a Associação Comercial, tem parte nas fundadas razões, a que o mês de Dezembro já dispõe de muitos dias de feriados – mais um, como aquele da emancipação, reduz a rentabilidade de todos os empreendimentos e provoca a evasão de recursos das compras natalinas, para as cidades vizinhas, notadamente Ponta Grossa.

Não é de esquecer que o dia “ 08 de Dezembro ” é o dia da Padroeira – Nossa Senhora Imaculada Conceição, mais os sábados e domingos, ainda Natal e vésperas de Ano Novo, são redutores da produção e do ganho comercial e empresarial. Os empregos, condição social que não pode faltar, sofrem restrição.

Por isto pensamos que a transferência do feriado para Abril, melhor acomodará as festividades e não se cumulando todos, no mês final do ano.

É de ser aprovado por unanimidade, quando o projeto tem o valor preservacional da economia municipal. É em prol de todos os Municípios.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 08 de Março de 2005.

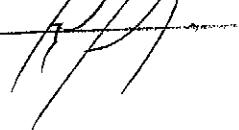

Inácio Povaz Filho
Presidente

Antônio Joel Cosa
Vice-Presidente

Patrícia Kremer
1^a Secretária


Luiz C da S Gomes
2^o Secretário

PRIMEIRA LEI
APROVADO POR 11 VOTOS
Em 10 de maio de 2005





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 015/2005.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei, altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 161/00.

A Comissão analisou o projeto constatando um erro em sua redação no que se refere ao nº da Lei Municipal, desta forma fazemos a correção:

A súmula e o artigo 1º passarão a seguinte redação:

Súmula: "Altera o artigo 1º da Lei Municipal 172/01."

"Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 172/01 passa a seguinte redação:"

O projeto mencionado trata da mudança do feriado municipal, no qual o dia 04 de abril é alusivo ao aniversário do município de Carambeí, pois até o momento, comemoramos o dia 13 de dezembro que faz alusão à emancipação, como feriado municipal.

A troca é sugerida principalmente pelos comerciantes da cidade, visto que no mês de dezembro já existem 03 feriados, e por se tratar de uma época de festas, onde as pessoas consomem mais, principalmente incentivados pelo 13º salário, o comércio da cidade acaba sendo lesado, pois muitas pessoas aproveitam o feriado local, para fazer compras nas cidades vizinhas, e o faturamento acaba sendo prejudicado, bem como a arrecadação municipal.

Desta forma, pela manifestação popular onde requer a mudança, e para a valorização do comércio local, a comissão se coloca favorável ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 10 de maio de 2005,

Patrícia Kremer
Presidente

Lourdes de J M Ferreira
Membro

Adalberto J P de O Filho
Membro